

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

JUNHO/2021

Política de Distribuição de Dividendos - Edição 1.062021

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. INTRODUÇÃO

A presente Política estabelece as diretrizes, os objetivos e regras gerais às práticas de distribuição de dividendos, de forma a garantir a sustentabilidade da Companhia, sendo os limites e critérios estabelecidos em conformidade nos termos da Lei n. 13.303/16, que estabelece o regime jurídico das estatais, da Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.) que rege os dividendos, Lei n. 9.249/95 que rege os juros sobre capital próprio (JSCP), no Estatuto Social da Companhia e em deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral da Companhia.

2. OBJETIVOS

- Sistematizar as regras aplicáveis à prática de retenção de lucros e distribuição de proventos por meio de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (JSCP);
- Divulgar a todos os interessados, as diretrizes de distribuição de dividendos da Companhia;
- Decidir entre o pagamento de dividendos e a retenção dos lucros, levando em consideração os fatores de segurança e risco financeiro; e,
- Estabelecer a melhor combinação entre a retenção dos lucros e o pagamento de dividendos.

3. DIRETRIZES

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Distribuição de Dividendos buscam garantir que os acionistas serão remunerados de acordo com a legislação de regência, além de seguirem as melhores práticas, e, por fim, não sacrificar a saúde financeira da Companhia.

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras em acordo com a legislação pertinente.

Do dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, serão observadas as seguintes deduções:

- I. o necessário para a formação da Reserva Legal, limitada ao máximo previsto em lei;
- II. o necessário para a formação de Reserva de Contingências;
- III. a Reserva de Retenção de Lucros, nos termos da proposta do Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral de Acionistas, para a execução do orçamento de investimentos.

A destinação do lucro observará a legislação pertinente e os limites aos quais possa se sujeitar a Cesama em razão de imunidade, isenção, benefícios fiscais ou decisões de órgãos administrativos ou judiciais.

O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre capital próprio (JSCP). A parcela dos dividendos paga sob essa forma será calculada nos termos do artigo 9º da Lei Federal n. 9.249/1995.

A proposta de distribuição de dividendos deverá considerar:

- a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia;
- a manutenção e expansão da capacidade de prestação de serviços;
- a necessidade de investimentos para a universalização dos serviços de saneamento básico;
- a geração e necessidade de caixa;
- a consecução do objeto social da Companhia definido em seu Estatuto Social; e,
- as regras estabelecidas pela Agência Reguladora.

4. ATRIBUIÇÕES

- Compete à Assembleia Geral de Acionistas:
 - ✓ Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício da Companhia, apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas, bem como sobre a distribuição de dividendos e a distribuição e pagamento dos juros sobre capital próprio (JSCP), conforme art. 132, inciso II da Lei Federal n. 6.404/76.
- Compete ao Conselho de Administração da Cesama:
 - ✓ manifestar-se sobre a Política de Distribuição de Dividendos da Cesama, recomendando à Assembleia de Geral para decisão;
 - ✓ deliberar sobre a distribuição e pagamentos de juros sobre capital próprio (JSCP);
 - ✓ deliberar sobre a proposta a ser submetida à Assembleia Geral relativa a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e os juros sobre capital próprio (JSCP).
- Compete ao Conselho Fiscal da Cesama:
 - ✓ manifestar-se sobre a Política de Distribuição de Dividendos da Cesama, recomendando à Assembleia de Geral para decisão;
 - ✓ opinar sobre a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral, relativa a distribuição de dividendos;
- Compete à Diretoria Executiva da Cesama:
 - ✓ Cumprir e executar os ritos da Política de Distribuição de Dividendos da Cesama, bem como os processos para monitoramento e divulgação das operações.

5. PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO

Os dividendos serão avaliados a partir do Lucro Líquido do Exercício (após Provisão para o imposto de renda - IRPJ e provisão para Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL) deduzido, ainda, os Prejuízos Acumulados e os demais itens previstos nas Diretrizes desta Política.

Nos termos da Lei das S.A, o dividendo obrigatório poderá, excepcionalmente, deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da Cesama informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos, na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que permitir a situação financeira da Companhia.

Os juros sobre capital próprio (JSCP) pagos pela Companhia ao longo do exercício, serão obrigatoriamente imputados como pagamento de dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

A Companhia calcula e efetua a distribuição dos juros sobre capital próprio (JSCP) dentro do limite dedutível determinado na Lei Federal n. 9.249/95, sendo possível, desta forma, que este valor seja superior ao valor calculado a título de dividendos.

Os dividendos não reclamados pelo controlador no prazo de 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido postos a sua disposição, prescreverão em favor da Companhia, conforme artigo 287, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 6.404/76.

Os dividendos serão pagos em uma única parcela no mês de outubro do ano corrente, após a realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria Executiva, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

O pagamento do dividendo será feito mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade dos acionistas, à instituição financeira depositária ou outra forma prevista em lei.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política está de acordo com a Lei Federal n. 13.303/16, que estabelece o regime jurídico das estatais, com a Lei Federal n. 6.404/76, que rege o tema de dividendos, e com a Lei Federal n. 9.249/95 que rege os juros sobre capital próprio (JSCP). Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Distribuição de Dividendos e os seus procedimentos serão alterados para que seja garantida a aderência e adequação às novas normas e legislações.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Cesama.

A presente Política de Distribuição de Dividendos poderá ser alterada a qualquer tempo pela Cesama, a exclusivo critério da Assembleia Geral, e será revisada para refletir as alterações legais ou as práticas em relação à distribuição de dividendos.

Política da Distribuição de Dividendos apreciada e aprovada pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos de Administração e Fiscal da CESAMA. Sua aplicação demanda aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas.